

Câmara Municipal de Redenção  
Dado Conhecimento ao PLENÁRIO

Em 28/11/2022

Presidente



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício 0281/2022 – GAB/PMR

Redenção/PA, 23 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Higor Gabriel Santos Costa  
Presidente da Câmara de Vereadores de Redenção – PA

**Assunto:** Encaminhamento do Projeto de Lei Complementar nº 012, de 22 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho respeitosamente, de ordem do Prefeito, Sr. Marcelo França Borges, encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 012, de 22 de novembro de 2022, que dispõe sobre a revogação do inciso IV, do artigo 2º e artigos 3º e 4º, e dá nova redação ao artigo 5º da Lei Complementar nº 119, de 17 de dezembro de 2021, e dá outras providências, para apreciação e deliberação desta nobre Casa de Leis, durante esta sessão legislativa.

Respeitosamente,

**Veridiana Veronese**  
Chefe de Gabinete  
Portaria 006/2021

<b>Câmara Municipal de Redenção</b>	
<b>PROTOCOLO</b>	
Nº	685/22
Data:	23/11/22
Hora:	8:40
Ass. Func:	[Assinatura]



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**Dispõe sobre a revogação do inciso IV do artigo 2º e artigos 3º e 4º, e dá nova redação ao artigo 5º da Lei Complementar nº 119, de 17 de dezembro de 2021, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Redenção aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam revogadas, as disposições contidas no inciso IV do artigo 2º bem como os artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 119, de 17 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar 058/2011, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Redenção-PA, e alteração do Plano de Amortização do Déficit do Instituto de Previdência Municipal de Redenção-PA.

**Art. 2º** O artigo 5º da Lei Complementar nº 119, de 17 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º** A contribuição previdenciária prevista nos incisos I, II e III, do artigo 48 da Lei Complementar nº 058/2011, alterados no artigo 2º da Complementar nº 119, de 17 de dezembro de 2021, somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de publicação desta lei, conforme preceitua o § 6º do art. 195 da CF/88.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 17 de dezembro de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ,** aos 22 dias do mês de novembro de 2022.

  
**MARCELO FRANÇA BORGES**  
Prefeito Municipal



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2022.**

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores.

Somos conscientes que a Previdência Social tem uma função social das mais relevantes e, no caso específico de Redenção, o nosso Instituto de Previdência Municipal de Redenção- IPMR, e, por isso tem sua necessidade de financiamento sempre compensada pelo Poder Público, o que em muitas vezes pode comprometer os orçamentos, tanto da Prefeitura como do Poder Legislativo também.

Em relação a esses regimes próprios de previdência, ao longo dos últimos anos, alterações constitucionais vêm sendo introduzidas com o objetivo de controlar o desequilíbrio entre receita e despesas, e os efeitos já podem ser observados.

Em consequência dessas alterações constitucionais, o Poder Executivo, provocado pelo Instituto de Previdência Municipal, encaminhou a esse Poder Legislativo, em 06/12/2021, um Projeto de Lei, que deu origem a Lei Complementar nº 119, de 17 de dezembro de 2021, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 058/2011 que reestruturou o nosso IPMR, alterando também o Plano de Amortização do Déficit do mesmo Instituto de Previdência, ora questionado por esse Poder Legislativo, com relação a sua aplicabilidade.

Em recente reunião entre a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, na pessoa do Advogado CARLOS EDUARDO GODOY PERES e técnicos da área contábil e de Recursos Humanos da Prefeitura, juntamente com o Presidente do Instituto de Previdência Municipal – IPMR, chegou-se à conclusão que deveríamos novamente alterar algumas normas constantes da nova Lei Complementar, tais como a revogação do inciso IV, do artigo 2º e artigos 3º, 4º, além de dá nova redação ao artigo 5º da Lei Complementar nº 119, de 17 de dezembro de 2021, que no momento encaminhamos aos nobres Edis, através do Projeto de Lei Complementar nº 012/2022, para apreciação, julgamento e aprovação dessa Casa de Leis.

  
**MARCELO FRANÇA BORGES**  
**Prefeito Municipal**